



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 80/2011, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.

PROCESSO Nº 00110.001110/2010-21

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 03 /2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**, estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Verbo Divino, nº 1356, Chácara Santo Antonio, inscrita no CNPJ nº 00.108.786/0001-65, e prestará os serviços por meio de sua filial estabelecida em Brasília/DF, no SIG Sul, Quadra 01 Lote 725 – CEP: 70610-400, inscrita no CNPJ nº 00.108.786/0270-12, telefone nº (61) 2107-8681/ fax nº (61) 2107-8670, neste ato representada pela Senhora **WANDA ALVES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.037.017 – SSP/MG, e do CPF nº 635.317.046-72 e pelo Senhor **ANTONIO SOARES DE LIMA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 1123080 – SSP/AL, e do CPF nº 030.560.844-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta no Processo nº 00110.001110/2010-21, resolvem, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmar, de comum acordo, o presente Termo de Rescisão do Contrato nº 80/2011, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Termo de Rescisão Amigável a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram rescindido, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Contrato nº 80/2011, celebrado entre as partes.

Subcláusula Única - Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste instrumento.

E, assim, por estarem de acordo as partes distratantes, é lavrado este Termo de Rescisão Amigável em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


WANDA ALVES PEREIRA
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A


ANTONIO SOARES DE LIMA NETO
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A